

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PARECER Nº. \_\_\_\_\_/2017**

Sobre o PLO 107/2016, que altera a denominação da Ponte do Limoeiro para “Ponte do Limoeiro Vereador Liberato Costa Júnior”.

A **Comissão de Legislação, Justiça e Redação**, nos termos do art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, recebeu para análise e emissão de parecer o **Projeto de Lei Ordinária nº 107/2016**, de autoria do Vereador Luiz Eustáquio, tendo sido designado como relator o Vereador Eriberto Rafael.

### RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise acrescenta o nome “Liberato Costa Júnior” ao fim do nome da Ponte do Limoeiro, ficando “Ponte do Limoeiro Liberato Costa Júnior”.

A proposta não recebeu emendas ou substitutivos. Vem, agora, a esta Comissão para ser apreciada nos seus aspectos constitucionais, legais, jurídicos e para redação final.

### ANÁLISE E VOTO

O então Vereador Luiz Eustáquio propôs que seja acrescentado o nome “Liberato Costa Júnior” ao fim do nome da Ponte do Limoeiro, resultando em “Ponte do Limoeiro Liberato Costa Júnior”. O Projeto destaca a importante atuação do ex-vereador Liberato Costa Júnior (falecido em janeiro de 2016), que é reconhecido como um dos mais autênticos municipalistas e como grande regimentalista. Também ressalta a importância dele para a referida obra – quando prefeito em exercício, trabalhou pela pavimentação da Ponte.

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A matéria é da competência do Município, segundo a norma do art. 6º, I, e a iniciativa do vereador tem amparo legal nos termos do art. 26 da Lei Orgânica do Município do Recife (LOMR). A matéria acrescenta um nome à Ponte, sem retirar, ressaltar-se, a denominação tradicional de “Ponte do Limoeiro”.

Quanto à legalidade, o projeto não esbarra nos ditames constitucionais nem na vedação do art. 164, da LOMR, estando respaldada na previsão do art. 22, inciso XVII, da mesma Lei Orgânica.

**Art. 164** - Não se dará nome de pessoa viva a qualquer logradouro ou estabelecimento público, nem se dará nova designação aos que tiverem denominação tradicional.

Parágrafo Único - Qualquer mudança de denominação de logradouro público deverá ser precedida de consulta ao Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano.

**Art. 22** - Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre:

**XVII** - denominação de próprios e logradouros públicos;

Diante do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa, razão pela qual voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** do PLO 107/2016.

### CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, observadas as exigências legais e superados os trâmites regimentais, opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 107/2016, seguindo o relator Eriberto Rafael.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 6 de março de 2017.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410, Boa Vista, Recife-PE  
Telefone: 3301.1256

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

AERTO LUNA  
Presidente

ERIBERTO RAFAEL  
Vice-Presidente

AMARO CIPRIANO MAGUARI  
Membro Efetivo

MARÍLIA ARRAES  
Membro Efetivo

ALINE MARIANO  
Membro Efetivo

RENATO ANTUNES  
Membro Suplente

ROMERO ALBUQUERQUE  
Membro Suplente

WANDERSON FLORÊNCIO  
Membro Suplente